

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº 2024

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022,
que “Disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação,
e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo somente serão autorizados nas seguintes hipóteses:

.....

XI – quando se tratar de espécies vegetais exóticas invasoras que impliquem risco potencial de danos a edificações ou outros bens a proteger”.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso XI deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

I. Espécies exóticas: as espécies, subespécies ou taxa inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

II. Espécies exóticas invasoras: espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

§ 2º A relação de espécies vegetais exóticas invasoras do Município de São Paulo de que trata o inciso XI deste artigo deverá ser elaborada pelo órgão competente do Executivo e poderá ser revisada e ampliada, a qualquer tempo.

§ 3º A erradicação e o controle de espécies vegetais exóticas invasoras de porte arbóreo, mediante a elaboração e implementação de plano de manejo, deverão ser autorizados pelo órgão competente do Executivo, conforme procedimentos administrativos e técnicos por ele definidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

§ 4º A erradicação e o controle, referidos no § 3º deste artigo, deverão ser seguidos de recuperação ambiental prevista em plano de manejo, por meio de substituição por plantio e/ou outros métodos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

JUSTIFICATIVA

O art. 14 da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, que *disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências*, trata das hipóteses nas quais serão autorizados a supressão e o transplante de espécimes de vegetação de porte arbóreo.

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão de uma nova possibilidade ao mencionado artigo permitindo a supressão e o transplante de espécies vegetais exóticas invasoras, entre as quais os eucaliptos, quando implicarem risco potencial de danos a edificações ou outros bens a proteger.

A propositura visa garantir a proteção contra eventuais quedas de espécies arbóreas exóticas comumente encontradas na cidade de São Paulo, principalmente em épocas de chuvas, além de possibilitar a erradicação e o controle dessas espécies, por meio da elaboração e implementação de plano de manejo, com autorização do órgão competente do Executivo e conforme procedimentos administrativos e técnicos.

Por considerar que a medida proposta contribui para prevenir a ocorrência de situações de risco para a população e o patrimônio público e privado, especialmente diante de condições climáticas cada vez mais adversas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

.o0o.